

Aprovado por Unanimidade

EM:

07 AGO 2026

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de São João do Cariri
RECEBIDO
04.08.2026
Fulw

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 04 de 08 de 2026

Ementa: Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização "**JUNTOS PELA ALFABETIZACAO**", que terá como finalidade garantir o direito a Alfabetização das crianças do município de São João do Cariri, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas. Por meio desta política, o município de São João do Cariri/PB, em colaboração com o Estado e o Governo Federal, implementará ações fundamentadas em evidências científicas para promover a alfabetização, fixa os componentes essenciais para a alfabetização e dá outras providências, em conformidade com as diretrizes nacionais estabelecidas pelos Decretos Federais nº 9.765/2019, nº 11.556/2023 e Lei nº 15.247/2025, com o intuito de aprimorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e funcional em todas as etapas da modalidades da educação básica e da educação não formal.

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA, **FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA**, no use das atribuições, encaminha para discussão e votação por parte da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Cariri o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, fundamentada em evidências científicas, com a finalidade de elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem da leitura e da escrita, bem como combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional no território municipal em todas as etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Analfabetismo absoluto: condição em que uma pessoa não possui habilidade alguma de ler ou escrever em qualquer nível;

II - Analfabetismo funcional: condição daquele que, embora saiba reconhecer letras e números, enfrenta dificuldades de compreender textos simples, bem como realizar operações matemáticas mais elaboradas;

III - Alfabetização: ensino das habilidades de leitura e de escrita em um sistema alfabético, a fim de que o alfabetizando se torne capaz de ler e escrever palavras e textos com autonomia e compreensão

IV - Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V - Consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

VI - **Fluência** em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII - Instrução fônica sistemática: ensino explícito e organizado das relações entre os grafemas da linguagem escrita e os fonemas da linguagem falada;

VIII - Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

IX - Literacia familiar: conjunto de práticas e experiências com a linguagem, a leitura e a escrita manifestadas no ambiente familiar;

X - Literacia emergente: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a leitura que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

XI - Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática e a manipulação de quantidades, medidas e espaços que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

XII - Educação não formal: designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino;

XIII - Multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização **“JUNTOS PELA ALFABETIZAÇÃO”**:

I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II - O reconhecimento da família como um dos agentes fundamentais do processo de alfabetização;

III - A integração entre as práticas pedagógicas de linguagem, literacia e numeracia

IV - Fundamentação de ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

V - Ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:

a) Consciência fonêmica a fonológica;

b) Fluência em leitura oral;

- c) Desenvolvimento de vocabulário;
- d) Compreensão de textos;
- e) Produção autônoma de texto;
- f) Prática social da leitura e da escrita;
- g) Aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

VI - Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas a alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VII - Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia, multiletramentos, heterogeneidade e progressão;

VIII - Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

IX - Incorporação de práticas de letramento racial como forma de valorização das diferentes etnias presentes no território.

X - Reconhecimento das diferentes características das crianças e de suas necessidades individuais na incorporação das práticas pedagógicas inclusivas.

XI - Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

XII - Igualdade de oportunidades educacionais;

XIII - Reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XIV - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada para professores alfabetizadores com temáticas específicas para este público.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização **"JUNTOS PELA ALFABETIZAÇÃO"**:

I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - Priorizar a alfabetização integral no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental;

III - Garantir que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental;

IV - Assegurar o desenvolvimento de habilidades metalinguísticas desde a educação infantil;

V - Promover o estudo e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia e alfabetização no currículo da rede municipal.

VI - Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

VII - Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de São João do Cariri/PB;

VIII - Oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente

comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

IX - Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras para práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilingues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;

X - Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superlotação;

XI - Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

XII - Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilingue de pessoas surdas, com estabelecimento de terminalidade temporal;

XIII - Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XIV - Promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XV - Incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras,

XVI - Divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XVII - Assegurar, no referencial curricular municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização de professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

XVIII - Promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental; e

XIX - Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DAS DIRETRIZES

Art. 5º Na Educação Infantil, as práticas pedagógicas devem focar na **Literacia Emergente**, observando-se as seguintes diretrizes:

I - A estimulação da linguagem oral e ampliação do repertório vocabular;

II - O desenvolvimento da consciência fonológica em seus níveis iniciais, prioritariamente por meio de rimas e aliterações;

III - O caráter estritamente lúdico e oral das atividades, pautado em brincadeiras com palavras, ritmos e musicalização, sem a obrigatoriedade da codificação escrita formal.

Art. 6º Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, o foco central da ação pedagógica será a apropriação do Sistema de Escrita Alfabética (SEA).

Seção I - Das Habilidades Metalinguísticas

Art. 7º Devem ser estimuladas as seguintes habilidades conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

I - No nível silábico:

- a) Segmentação oral de palavras em sílabas;
- b) Manipulação de unidades silábicas, incluindo a remoção ou substituição de sílabas iniciais, mediais e finais para criação de novas palavras.

II - No nível fonêmico:

- a) Reconhecimento da relação grafema-fonema;
- b) Compreensão da regularidade biunívoca, caracterizada pela relação direta e única entre letra e som, especificamente nos grafemas **p, b, t, d, f, v e k**;
- c) Identificação de fonemas individuais e sua representação por letras em contextos regulares.

Art. 8º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização **“JUNTOS PELA ALFABETIZAÇÃO”**:

I - Priorização da alfabetização no primeiro e segundo ano do ensino fundamental;

II - Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, da literacia emergente e da aproximação da cultura escrita na educação infantil;

III - Integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

- IV - Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
- V - Estimulo aos hábitos de leitura e escrita e apreciação literária por meio de ações que integrem prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas a formação de uma educação literária;
- VI - Respeito e suporte das particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
- VII - Incentivo identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem, e
- VIII- valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

Capítulo IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 9 A Política Municipal de Alfabetização “**JUNTOS PELA ALFABETIZAÇÃO**” tem por público-alvo:

- I - Crianças na primeira infância;
- II - Estudantes do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º) anos do ensino fundamental;
- III - Estudantes do Ciclo complementar (3º, 4º e 5º) anos do ensino fundamental;
- IV - Estudantes da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
- V - Estudantes da educação de jovens, adultos e idosos;

VI - Jovens, adultos e idosos sem matrícula no ensino formal; e

VII - Estudantes das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo Único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização **“JUNTOS PELA ALFABETIZAÇÃO”** os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 10 São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - Professores da educação infantil;

II - Professores atuantes nas turmas do Ciclo de Alfabetização e Ciclo Complementar do ensino fundamental;

III - Professores das diferentes modalidades especializadas de educação;

IV - Demais professores da educação básica;

V - Gestores escolares;

VI - Coordenadores pedagógicos;

VII - Dirigentes de redes públicas de ensino;

VIII - Instituições de ensino;

IX - Famílias; e

X - Organizações da sociedade civil.

Capítulo V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 11 - A Política Municipal de Alfabetização "**JUNTOS PELA ALFABETIZAÇÃO**" será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - Referencial curricular municipal e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - Capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;

III - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia, numeracia e proficiência, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV - Recuperação/recomposição para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V - Promoção de reforço escolar para alfabetização;

VI - Incentivo a práticas de literacia familiar;

VII - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens, adultos e idosos da educação formal e da educação não formal;

VIII - Produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

IX - Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;

X - Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

- XI - Difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino a aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
- XII - Incentivo à produção e edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;
- XIII - Fomentar a criação de cantinhos da leitura nas turmas de primeiro e segundo ano dos anos iniciais do ensino fundamental;
- XIV - Implementar e equipar, em regime de colaboração, bibliotecas nas unidades escolares da rede municipal de ensino;
- XV - Formação para gestores educacionais e coordenadores pedagógicos para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores, professores da educação infantil e do ensino fundamental a aos estudantes;
- XVI – Incentivo, elaboração e validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
- XVII - Elaboração, organização e aplicação de avaliação interna nas turmas de primeiro a segundo ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;
- XVIII - Criar bonificação/premiação para os professores alfabetizadores das turmas do primeiro a segundo ano do ensino fundamental, mediante parâmetros técnicos adequados a cada ano escolar, em até 2 anos de vigência desta lei.
- XIX - Incentivo a aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas e privadas do município de Vertentes; e
- XX - Criação do Comitê Estratégico de Alfabetização, que será responsável pela governança da política de alfabetização própria do município e alinhado à Política de Alfabetização do território com previsão de articulação institucional e coordenação das ações da política no território municipal e que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos

- a) Professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas municipais em zona rural;
- b) Professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas em zona urbana;
- c) Professores atuantes nas turmas de Pré-escola em instituições públicas municipais;
- d) Técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Gestores educacionais e coordenadores pedagógicos, atuantes em instituições públicas a/ou privadas;
- f) Profissionais do magistério público municipal; e
- g) Secretário (a) Municipal de Educação de São João do Cariri/PB.

XXI - Ampliação no atendimento do Conselho Municipal de Educação para que se torne também o Conselho Municipal de Alfabetização.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Alfabetização deverá ter o acompanhamento de uma assessoria educacional e atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas a Secretaria Municipal de Educação de São João do Cariri/PB.

Capítulo VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12 Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização “**JUNTOS PELA ALFABETIZAÇÃO**”:

- I - Monitoramento a avaliação de eficiência, eficácia a efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;
 - II - Análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Comissão Municipal de Alfabetização;
 - III - Incentivo a difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações internas e externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;
 - IV - Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática;
- e

Art. 13 - Fica determinada a criação de indicadores específicos para monitorar a eficácia da alfabetização na rede, com ênfase em indicadores de **fluência em leitura oral**.

Art. 14 - O Poder Executivo implementará estratégias de **Literacia Familiar**, orientando pais e cuidadores por meio de programas de "**LEITURA EM CASA**", que incluam:

- I - Incentivo à interação com livros e leitura compartilhada de histórias;
- II - Promoção de práticas que integrem a leitura e a escrita à vida cotidiana da família;
- III - Orientação sobre como auxiliar o desenvolvimento da linguagem oral da criança no ambiente doméstico.

Capítulo VII

DISPOSICOES FINAIS

Art. 15 Compete a Secretaria Municipal da Educação de São João do Cariri/PB a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 16 - Compete a Secretaria Municipal de Educação de São João do Cariri/PB, juntamente ao Conselho Municipal de Educação a Comissão de Alfabetização acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar as normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 18 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revoga-se as legislações em contrário.

Gabinete do Prefeito, São João do Cariri-PB, 04 de agosto de 2026



FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
Prefeito Municipal